

## MENSAGEM

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando homenagear o saudoso Senhor Sebastião Rizzi.

O homenageado é filho de Daniel [REDACTED] e Luzia [REDACTED] nasceu no dia 20/01/1933.

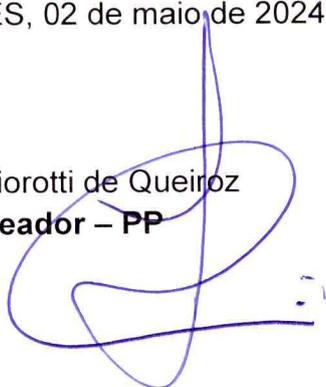
Contraiu matrimônio com a Sr.<sup>a</sup> Augusta [REDACTED] do relacionamento adveio 06 (seis) filhos: Eliete Ângela [REDACTED], Elidio Daniel [REDACTED], Edmilson Geraldo [REDACTED], Elizeu Luís [REDACTED] e Edineti Luzia [REDACTED]. Teve 07 (sete) netos e 05 (cinco) bisnetos.

O homenageado faleceu, aos 83 (oitenta e três) anos de idade, deixando filho, netos e bisnetos, além de um legado a ser seguido pela família. Merecedor da justa homenagem que com esta denominação o Poder Legislativo Presta a sua memória.

Espero que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Itarana/ES, 02 de maio de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz  
**Vereador – PP**



## PROJETO DE LEI Nº 10 /2024.

*“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “Sebastião Rizzi”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude 19º 54' 16.58” S e Longitude 40º 53' 58.13” O e termina nas coordenadas: Latitude 19º 54' 15.37” S e Longitude 40º 53' 58.73” O, no Bairro do Rizzi neste município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

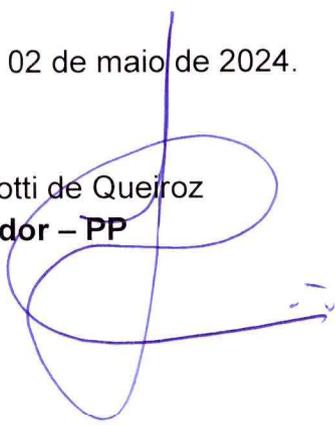
**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 02 de maio de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz  
**Vereador – PP**





## SEBASTIÃO RIZZI

Sebastião Rizzi nasceu na Comunidade de Baixo Sossego (Rizzi) em Itarana no dia 20 de janeiro de 1933. Filho de Daniel [REDACTED] e Luzia [REDACTED]. Veio de uma família tradicional de nove filhos, na qual era o quinto filho. Casou-se com Augusta [REDACTED] no dia 26 de abril de 1958, com quem teve seis filhos: Eliete Angela [REDACTED], Elidio Daniel [REDACTED], Edmilson Geraldo [REDACTED], Elizeu Luis [REDACTED] e Edineti Luzia [REDACTED]. Sebastião [REDACTED] teve 07 netos e 05 bisnetos. Faleceu no dia 03 de julho de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**SEBASTIÃO RIZZI**

MATRÍCULA:  
**0246610155 2016 4 00230 137 0103151 07**



SEXO: masculino    COR: branca    ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 83ano(s)

NATURALIDADE: natural de Itaguaçu-ES    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Identidade nº [REDACTED]

Eleitor: Não

FILIAÇÃO: Daniel [REDACTED] e Luzia [REDACTED]

DATA E HORA DO FALECIMENTO: aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016) - à(s) 20:55  
hora(s)

DIA	MÊS	ANO
03	07	2016

LOCAL DO FALECIMENTO: Hospital Santa Rita de Cássia, Vitória, ES

CAUSA DA MORTE: [REDACTED]

LOCAL DO SEPULTAMENTO: Cemitério Sossego, Itarana/ES.

DECLARANTE: Edinete Luzia [REDACTED] profissão professora, solteiro(a), natural de Itarana-ES, Identidade nº [REDACTED] residente no(a) [REDACTED] Itarana, ES

NOME DO MÉDICO E CRM: Daniel Camisão Bortot, CRM nº 8178

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Data do Registro: aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016). O(A) falecido era casado com Augusta [REDACTED] O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do cartório Itaguaçu, Rua Ricardo Bucher, 246, ES, registrado no livro 7, às folhas 93, sob o termo nº 895, CPF nº [REDACTED] 405657, benefício nº [REDACTED] CTPS nº [REDACTED] não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 6 filhos(as) maiores Eliete Angela [REDACTED] com 57 ano(s), Elídio Daniel [REDACTED] com 55 ano(s), Eliêser José [REDACTED] com 49 ano(s), Edmilson Geraldo [REDACTED] com 53 ano(s), Elizeu Luís [REDACTED] com 47 ano(s), Edinete Luzia [REDACTED] com 42 ano(s). Data do sepultamento: 04 de julho de 2016, às 16:00. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

**CARTÓRIO SARLO**  
Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**  
Comarca de Vitória  
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma  
Santa Lúcia - Vitória - ES  
Tel. (27) 2124-9500  
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 06 de julho de 2016.

*[Assinatura]*  
Maria Celeste Pereira Lima  
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024661.YOF1609.06707  
Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

VANUCIA 1ª via



ARPERBRASII AA 002818220 BRP

# Rizzi - Itarana/ES

PONTO 01

LATITUDE 19°54'16.58"S

LONGITUDE 40°53'58.13"O

PONTO 02

LATITUDE 19°54'15.37"S

LONGITUDE 40°53'58.73"O

Medida da linha

PONTO 01 À PONTO 02 44,4 METROS

C.M.I. - ES  
Nº 89

## Legenda

ESCOLA BAIXO SOSSEGO

Esquina da Moda

Medida da linha

PONTO





**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 2 de maio de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 02/04/2024.  
  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**





**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

**DESPACHO**

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária da data 15/05/2024.

Itarana-ES, 2 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 02 / 05 / 2024.

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
- CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>f</u>

**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15/05/2024. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 16 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

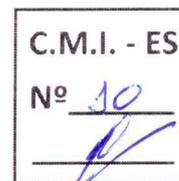
Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 21 / 05 / 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 21 de maio de 2024.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Brito, em 21 / 05 / 2024.  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





## PARECER JURÍDICO

**Processo N° 233/2024**

**Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o n° 10/2024, que “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução n° 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução n° 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com o Poder Executivo. Portanto, também é competência do Poder Legislativo nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal n° 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de



ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**No mérito**, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. **Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.**

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

**LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002**

**Art. 23** Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

**XXXVIII** – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

**Art. 85** Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

**Art. 273** - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar a Rua localizada no bairro do Rizzi de Rua Sebastião Rizzi, neste Município, conforme imagem via satélite em anexo. Verifica-se também por meio da certidão de óbito de fls. 05, que o homenageado faleceu no dia 03/07/2016, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, **caberá aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 21 de maio de 2024.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

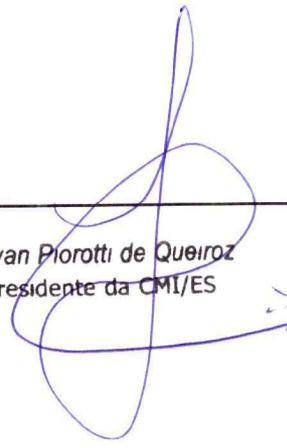
Senhor Presidente, segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 22 de maio de 2024.

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 22 / 05 / 2024.

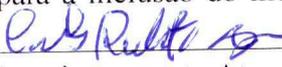
  
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024.

### ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow – MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 10/2024**, de autoria da Presidência. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**ILZA JASTROW - MDB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências", que recebeu nesta Casa o nº **10/2024**.

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP, dar nome a logradouro público, nos termos da Lei vigente.

**PARECER**

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendo o encaminhamento do mesmo para a devida discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 10/2024, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

  
**ILZA JASTROW - MDB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 29/05/2024.

Itarana-ES, 22 de maio de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES

, em 22 / 05 / 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 27 / 05 / 2024

*Lais Bicali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMT-ES

**ORDEM DO DIA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2024**  
**(77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 10/2024 – PROTOCOLO Nº 233/2024 – PROCESSO Nº 233/2024, DE 02/05/2024).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE MAIO DE 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP**  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 29/05/2024

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

**AUSENTE:** XXXXX.

### **MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 10/2024**, DE 02 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 10/2024 – PROTOCOLO Nº 233/2024 – PROCESSO Nº 233/2024 DE 02/05/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MAIO DE 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 3 de junho de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03 / 06 / 2024.

*Jaudete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI - ES





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2024.**

**DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO  
PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica denominada de “Sebastião Rizzi”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude 19º 54’ 16.58” S e Longitude 40º 53’ 58.13” O, e termina nas coordenadas: Latitude 19º 54’ 15.37” S e Longitude 40º 53’ 58.73” O, no Bairro do Rizzi neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de junho de 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 082/2024

Itarana/ES, 03 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Autógrafo Projeto de Lei nº 10/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 10/2024**, que “**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.**”, de autoria da Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/05/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>B</u>

**Processo: 233/2024** - PL 10/2024

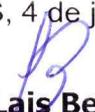
Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 082/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2024.

Itarana-ES, 4 de junho de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

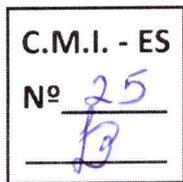
Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06/06/2024.

  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 082/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 4 de junho de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 06 / 2024.

**Lais Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**002614/2024**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=41646298-a419-43d2-ad47-84461f3b5292>

Chave de acesso: 41646298-a419-43d2-ad47-84461f3b5292

AUTUADO EM	<b>Segunda-feira, 3 de Junho de 2024</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>Pedro Arthur Bergamaschi da Silva</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

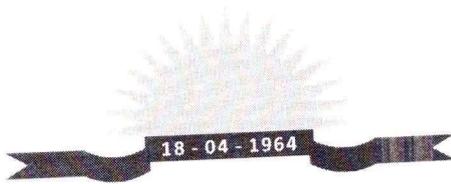
### RESUMO

*ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 10/2024*

**DATA:03/06/2024**

Assinado por Pedro Arthur  
Bergamaschi da Silva 172.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
03/06/2024 10:08:28





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>B</u>

**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

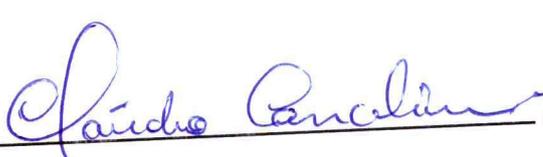
De: Secretaria  
Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista que não houve manifestação do Executivo no prazo legal, encaminho à Assessoria Jurídica para Parecer.

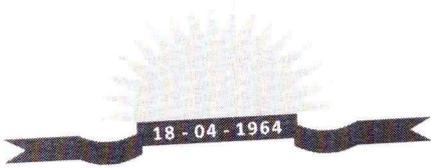
Itarana-ES, 25 de junho de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 27 / 06 / 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Presidente

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 27 de junho de 2024.

**Cláudio Cancelieri**  
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Edyan Prorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES

, em 27 / 06 / 2024.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300320031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## PARECER

Processos Administrativos Nº 233/2024  
Requerente: Presidente Desta Casa De Leis  
Assunto: Chefe Do Poder Executivo Deixa Transcorrer O Prazo Legal De 15 Dias Úteis  
Sem Assinar O Projeto

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Estamos diante de uma situação na qual o Chefe do Poder Executivo deixa transcorrer o prazo legal de 15 dias úteis sem assinar o projeto, configurando a chamada sanção tácita, proveniente do silêncio.

Nesse caso, a referida autoridade deveria promulgar a lei em até 48 horas, o que não se verificou. Da mesma forma, não houve a proclamação solene da existência da lei pelo Presidente da Casa Legislativa, o que impediu a produção dos efeitos jurídicos do ato normativo. Está-se diante de lei ineficaz, ou seja, que não chegou a produzir efeitos por falta de um requisito indispensável: a promulgação e publicada.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

No Mérito - **A sanção** é ato político de competência exclusiva dos Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) e consiste na sua adesão ou aquiescência ao projeto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de uma prerrogativa assegurada a esses agentes políticos pelo ordenamento constitucional, a qual não comporta delegação. É por intermédio dela que o projeto se transforma em lei.

No Direito Constitucional positivo brasileiro, a sanção pode ser expressa ou tácita. A primeira se verifica quando o Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal, assina o projeto e, assim, manifesta seu assentimento. A segunda ocorre quando a mencionada autoridade deixa esgotar-se o prazo sem assinar a proposição de lei, hipótese em que o seu silêncio configura a sanção tácita.

É interessante observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação

publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita:

“É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção” (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)

Posicionamento semelhante encontramos na doutrina do eminente jurista Pontes de Miranda, que, ao examinar o assunto, assim se manifesta: “A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a lei, pois que lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da lei” (In: Comentários à Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1/69. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 3, 1970, p. 191. Grifo nosso.)

**A promulgação** também é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos. É um requisito indispensável à eficácia do ato normativo. Trata-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade.

Normalmente, a promulgação é ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, no caso de sanção tácita ou de rejeição de veto pela Casa Legislativa, se a lei não é promulgada por ele dentro do prazo legal, cabe ao Presidente do Legislativo fazê-lo.

A promulgação pressupõe uma lei já existente, um trabalho legislativo cujo ciclo de formação já se completou na Casa Parlamentar. É incorreto falar em promulgação de projeto, pois a redação do § 7º do art. 66 da Constituição da República não dá margem a outra interpretação. O texto refere-se explicitamente à promulgação da lei, o que supõe a existência anterior da norma jurídica.

Se a sanção é uma faculdade inerente aos Chefes do Poder Executivo, que podem concordar ou não com o projeto aprovado pelo Legislativo, a promulgação reveste-se de caráter obrigatório. Essa obrigatoriedade pode ser explicada sem maiores dificuldades.

A partir do momento em que ocorre a sanção tácita, há a transformação do projeto em norma jurídica. **Esta lei resultou não só de uma manifestação soberana e legítima do Parlamento, mas também da declaração de vontade do Chefe do Poder Executivo em decorrência do silêncio. Ora, se já é lei, não há alternativa senão o dever de promulgá-la.**

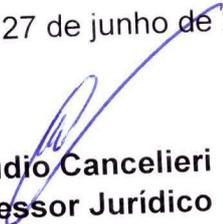
Se a autoridade do Executivo não promulgou a lei dentro do prazo constitucional, o Poder Legislativo passou a assumir a responsabilidade pela proclamação solene de sua existência. Assim, parece-nos que a promulgação é mais um dever que uma faculdade, pois a autoridade competente para tanto não pode ignorar um processo perfeito e acabado que resultou na confecção da norma jurídica.

**A publicação** é o ato pelo qual se dá conhecimento do conteúdo da lei aos seus destinatários, tornando-a obrigatória. Enquanto a lei não for publicada no diário oficial, ela não tem validade nem pode ser exigido seu cumprimento. A partir da data em que a lei é publicada no órgão competente, ocorre o início de sua vigência, estando ela apta a produzir efeitos. Assim, uma vez divulgado o seu conteúdo na forma legal, ninguém poderá deixar de cumpri-la, alegando o seu desconhecimento.

**FACE O EXPOSTO**, abstraídos os aspectos técnicos e financeiros que escapam a competência deste Órgão, concluo que o Projeto de Lei nº 10/2024 aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado tacitamente pelo Chefe do Poder Executivo foi transformado em lei, e esta, conseqüentemente, deve ser promulgada pelo Presidente da Corporação Legislativa. O lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação. Desta forma, **OPINO** pela promulgação da Lei pelo Presidente desta Casa de Lei, bem como seja realizado as devidas publicação legais, na sua omissão deve ser sancionadas as Leis pelo Vice-Presidente, **nos termos do §5º do art. 65 da Lei LOM.**

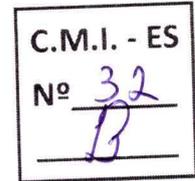
É o parecer que submeto à consideração superior.

Itarana/ES, 27 de junho de 2024.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/ES 19.217**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Tendo em vista o protocolo anexo à presente Proposição (Protocolo nº 233/2024, Processo nº 233/2024, de 02/05/2024) de autoria da Presidência, remeto o presente Projeto de Lei à Secretaria, para que elabore a Lei com o respectivo número de ordem informado no ofício, bem como, proceda a promulgação e a publicação.

Após, encaminhe ofício ao Executivo informando sobre a promulgação e publicação da referida Lei.

Não restando diligências a serem cumpridas, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 27 de junho de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 27 / 06 / 2024.



**OF/GP/CMI-ES n.º 093/2024**

Itarana/ES, 28 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Cópia integral do Projeto de Lei nº 10/2024 e solicitação de número de Ordem de Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-o do presente para solicitar cópia integral do processo administrativo, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2024, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”, de autoria desta Presidência.

O Executivo recebeu o Ofício referente ao Autógrafo do Projeto de Lei supracitados no prazo legal para sanção, contudo se mostrou inerte, desta forma, necessita-se das cópias para análise.

Destarte, como não houve resposta desse Executivo em relação a sanção ou veto da referida proposição, **requer a Vossa Excelência o número de Ordem de Lei**, tendo em vista que a Presidência promulgará e publicará o referido Projeto, visando vigor e produzir os efeitos legais.

Na certeza de que a solicitação será bem acolhida por Vossa Excelência, na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN  
PIOROTTI DE  
QUEIROZ:0309  
8864737  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ 03098864737  
NDI: C=BR, CN=PIOROTTI DE QUEIROZ, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, C1=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ 03098864737  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.06.28 09:13:25-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

# MUNICÍPIO DE ITARANA

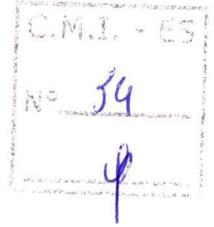
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**003069/2024**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=a3e0950f-6096-41b5-a354-398be0f4d054>

Chave de acesso: a3e0950f-6096-41b5-a354-398be0f4d054

AUTUADO EM	<b>Segunda-feira, 1 de Julho de 2024</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>Pedro Arthur Bergamaschi da Silva</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

### RESUMO

*SOLICITA CÓPIA INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2024 E SOLICITAÇÃO DE NÚMERO DE ORDEM DE LEI*

**DATA:01/07/2024**

Assinado por Pedro Arthur  
Bergamaschi da Silva 172.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
01/07/2024 08:39:43





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
365/2024	365/2024	18/07/2024 07:58:34	18/07/2024 07:58:34

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**319/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 188/2024: Encaminha número de ordem de lei para promulgação do Projeto de Lei nº 10/2024. Número de Ordem 1.515/2024.





OF.PMI/GP/Nº188/2024.

Itarana/ES, 17 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara.  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/DF.

**Assunto:** Encaminha número de ordem de lei para promulgação do projeto de lei;

**Exmo. Sr. Presidente,**

Com cordiais cumprimentos, encaminho o número de ordem para promulgação do projeto de lei:

- **Projeto de Lei nº 10/2024;**

Informo que o número de ordem para promulgar o referido projeto é:

**1. NÚMERO DE ORDEM 1.515/2024**

Sem mais, nos colocamos à disposição, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>13</u>

**Processo: 365/2024** - SDIV 319/2024

Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 18 de julho de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 07 / 2024.

  
Edvan Pirrotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
PODER LEGISLATIVO



Juntada do Protocolo 365/2024 ao Projeto de Lei 10/2024.

**Laís Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>18</u>

**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, informo que procedi a juntada das Solicitações Diversas, onde consta o OF.PMI/GP/Nº 188/2024, o qual encaminha o número de ordem de lei para a promulgação do Projeto de Lei nº 10/2024. Desta forma, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 18 de julho de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 07 / 2024.

  
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>40</u>
<u>B</u>

**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Tendo em vista o protocolo anexo à presente Proposição (Protocolo nº 365/2024, Processo nº 365/2024, de 18/07/2024) de autoria desta Presidência, remeto o presente Projeto de Lei à Secretaria, para que elabore a Lei com o respectivo número de ordem informado no ofício, bem como, proceda a promulgação e a publicação.

Após, encaminhe ofício ao Executivo informando sobre a promulgação e publicação da referida Lei.

Não restando diligências a serem cumpridas, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 18 de julho de 2024.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 07 / 2024.  
*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

PUBLICADO

EM 22 / 07 / 2024

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI - ES

LEI Nº 1.515/2024.

**DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

C.M.I. - ES  
Nº 41

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “Sebastião Rizzi”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude 19º 54’ 16.58” S e Longitude 40º 53’ 58.13” O, e termina nas coordenadas: Latitude 19º 54’ 15.37” S e Longitude 40º 53’ 58.73” O, no Bairro do Rizzi neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de julho de 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

**PROMULGAÇÃO**

deste Presidência

19 / 07 / 2024

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

**OF/GP/CMI-ES n.º 108/2024**

Itarana/ES, 19 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Encaminha a promulgação e publicação da Lei nº 1.515/2024.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência a promulgação, bem como a publicação da Lei nº 1.515/2024, que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



**Câmaras****Itarana****Lei****LEI Nº 1.515/2024.****DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2022), promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Sebastião Rizzi", a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude 19º 54' 58" S e Longitude 40º 53'58.13" O, e termina nas coordenadas: Latitude 19º 54' 15.37" S e Longitude 40º 53' 58.73" O, no Bairro do Rizzi neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de julho de 2024.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

**Protocolo 1366161**

**Laranja da Terra****Editais****AVISO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 602/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 30/2024**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA CMLT E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.772.670/0001-99, com

sede na Av. Luiz Obermuller Filho, Nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através da **autorização de abertura de dispensa de licitação**, vem tornar público, para ciência dos interessados, que pretende proceder a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA CMLT E AQUISIÇÃO DE PEÇAS**, de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais poderão ser entregues até o dia **24 DE JULHO DE 2024 às 13:00h**, conforme modelo do anexo II, no **PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES** ou encaminhar para o e-mail **camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br**.

**O Termo de Referência com as informações para a aquisição do objeto demandado está disponível no link: <https://cmlaranjadaterra-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=867>.**

Laranja da Terra/ES, 19 de julho de 2024.

**BRUNA KLUG DEMONER**  
**SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA**

**Protocolo 1366444**

**Mantenópolis****Resolução****RESOLUÇÃO N.º 163/2024**

Altera e dá nova redação ao artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Altera o artigo 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação "**Art. 75 - As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, com início às 17h30min (dezessete horas e quinze minutos)**".

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga as disposições em contrário

Paço Municipal "**Nildes Nunes de Moraes**"  
 Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2024.

**José Prata Filho**  
 Presidente

**Protocolo 1366863**



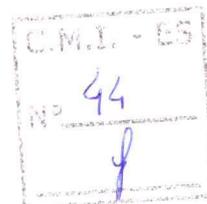
# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**003737/2024**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=b54897b4-c342-4a65-a889-f7e84e2c6557>

Chave de acesso: b54897b4-c342-4a65-a889-f7e84e2c6557

AUTUADO EM	Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	Pedro Arthur Bergamaschi da Silva
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

### RESUMO

*ENCAMINHA A PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.515/2024*

DATA: **08/08/2024**

Assinado por Pedro Arthur  
Bergamaschi da Silva 172.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
08/08/2024 13:01:31





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 45  
B

**Processo: 233/2024 - PL 10/2024**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 12 de agosto de 2024.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 12 / 08 / 2024.  
  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

